



RESOLUÇÃO Nº 013/2019-CEPE/UFRR

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 19, incisos I; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003, publicado no D.O.U. de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 006 de 25/02/2013 deste mesmo Conselho, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 28 de junho de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23129.015553/2018-53;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PBPG), dirigido exclusivamente aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRR, inclusive estabelecidos em associação com outras Instituições, a ser administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), tendo em vista a disponibilidade orçamentária aprovada pela Reitoria.

Parágrafo único. O PBPG compreende a concessão de bolsas aos alunos da Pós-graduação *Stricto Sensu* nas modalidades:

- I – Vulnerabilidade Social – BVS/UFRR; e
- II – Ações Afirmativas – BAF/UFRR.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO INSTITUCIONAL DE BOLSAS

Art. 2º A definição do quantitativo de bolsas para o PBPG é feita pela PRPPG na proposta orçamentária anual, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, e sua distribuição entre os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* obedece aos critérios definidos pela Diretoria de Pós-graduação-DPG com consulta aos PPG's.

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas, vinculada aos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, a distribuição das bolsas concedidas pela PRPPG, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – observar as normas do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e zelar pelo seu cumprimento;
- II – examinar as solicitações dos candidatos;
- III – selecionar os candidatos às bolsas do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à PRPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV – Obedecer a Portaria vigente da CAPES que regula as concessões de Bolsas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 4º As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Coordenadoria de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* a que está vinculado.

Art. 5º As bolsas concedidas no âmbito do PBPG consistem no pagamento de mensalidade para manutenção do mestrando e doutorando, de valor igual ao estabelecido pela CAPES para as bolsas de demanda social, observada a duração das bolsas, constante desta norma e de normas da CAPES.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Seção I
Dos Requisitos para Concessão de Bolsa

Art. 6º Exige-se do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, no caso de renovação;
- III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 14 deste regulamento;
- IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de qualquer agência de fomento;
- V – não ser aluno de residência médica;
- VI – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado e estar matriculado no programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – não possuir vínculo empregatício e ou ter cargo comissionado.
- IX – apresentar Renda Familiar de até 2 (dois) salários mínimos para a Bolsa Vulnerabilidade Social – BVS/UFRR
- X – ter sido aprovado em Edital de Seleção específico para as vagas de ações afirmativas para as Bolsas Ações Afirmativas – BAF/UFRR;
- XI – assinar Termo de Compromisso

§ 1º O não atendimento aos requisitos deste artigo pelo discente de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* acarreta a imediata interrupção dos repasses e a restituição ao Tesouro Nacional dos recursos recebidos.

§ 2º Tem desempenho satisfatório o aluno que:

- I – não tenha obtido nenhuma reprovação por rendimento escolar ou frequência;
- II – apresentar mensalmente relatório de atividade devidamente preenchido.

Seção II
Da Duração das Bolsas

Art. 7º A bolsa é concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir da matrícula, desde que recomendado pela comissão de bolsas, com base na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, e observados os critérios desta Resolução para a concessão de bolsas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista advindas de outro programa de bolsas da CAPES, da UFRR e de demais agências para o mesmo nível de curso do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ao aluno de mestrado, com bolsa, que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa desse nível, pode ser concedida bolsa até o limite de 60 (sessenta) meses, considerada a soma dos períodos de bolsa de ambos os níveis.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, sendo sua extrapolação causa para a redução do quantitativo de bolsas do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, na proporção das infrações apuradas pela PRPPG.

Seção III
Da Suspensão da Bolsa

Art. 8º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, é de até 18 (dezoito) meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I – de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou para parto e aleitamento de filho;
- II – de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche;
- III – de até 18 (dezoito) meses, para bolsista de doutorado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º Não há suspensão da bolsa quando:

- I – o mestrando, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o programa de pós-graduação *stricto sensu*, para realizar estágio em instituição nacional ou internacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta for reconhecida pela Comissão de Bolsas vinculada ao programa de pós-graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- II – o doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por um período de 2 (dois) a 6 (seis) meses, conforme acordos internacionais estabelecidos pelos órgãos de fomento.

Seção IV
Da Revogação da Concessão

Art. 10. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - Em caso de não conclusão do curso nos prazos estabelecidos na legislação vigente, salvo em casos excepcionais, como doenças e outros, mediante comprovação, cuja análise e aprovação deverá ser realizada pelo colegiado do PPG;



II – Em caso de fraude, a qualquer tempo, ficando o bolsista impossibilitado de receber benefícios por parte da UFRR pelo período de cinco (05) anos, contados do conhecimento do fato;

III – Em caso do não atendimento aos requisitos do art. 6º desta resolução.

§ 1º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, cuja avaliação dessas situações deverá ser realizada e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 2º A bolsa pode ser revogada a qualquer tempo por infração ao disposto nesta norma, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor de acordo com legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da UFRR pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Seção V Do Cancelamento da Bolsa

Art. 11. O cancelamento de bolsa, com ou sem a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, deve ser comunicado à PRPPG, a qual informará a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), sobre os cancelamentos ocorridos.

Art. 12. O cancelamento da bolsa será efetuado no caso de duas reprovações por insuficiência de nota ou frequência, por parte do bolsista.

Art. 13. A bolsa poderá ser cancelada por solicitação formal do(a) bolsista.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 14. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, e obedecendo aos seguintes critérios:

I – a realização do estágio é obrigatória para os alunos bolsistas do PBPG;

II – a duração mínima do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado;

III – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do bolsista, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO III Da Solicitação e Seleção de Estudantes de Pós-graduação para uso do Restaurante Universitário na UFRR

Art. 15 A seleção ocorrerá por meio de edital, o processo seletivo será efetivado sob a responsabilidade da PRPPG, se possível, a avaliação socioeconômica competência dos/as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



assistentes sociais da UFRR. Os selecionados, por meio de edital, terão a seguinte concessão e obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - Ser alunos regularmente matriculados em PPG da UFRR e estar cursando no semestre disciplina(s) e/ou atividade(s) acadêmica(s);

§ 2º - Ser estudante de baixa renda familiar de até 1,5 salários mínimos, cuja vulnerabilidade econômica e social especial for comprovada, poderá em caráter excepcional, pagar 50% do valor da refeição. Em caso de aluno de Pós-graduação por meio de convênio entre a UFRR e IES e/ou Pesquisa Nacional ou Estrangeira, poderá em caráter excepcional, pagar 50% do valor da refeição desde que atenda as condições descritas neste parágrafo;

§ 3º - Poderão ser realizadas, a qualquer tempo e em caráter complementar, entrevista e/ou visita domiciliar para o estudo socioeconômico, não ocorrendo, necessariamente, com todos/as os/as estudantes inscritos/as no processo seletivo;

§ 4º - A prestação de informação falsa ou em desacordo com os critérios estabelecidos, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a exclusão do processo seletivo ou do atendimento pelo programa de assistência estudantil, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A PRPPG pode proceder, a qualquer tempo, a novas concessões de bolsas e subsídios ao Restaurante Universitário, desde que haja orçamento disponível.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 1º de agosto de 2019.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1030546



TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Curso/Área _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS e Ações Afirmativas, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – não possuir vínculo empregatício;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, CNPQ ou outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da UFRR, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa):

Local e data:

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação _____ Carimbo e assinatura	Orientador _____ Nome e assinatura
--------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------